

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de março de 1986.

FRANCO MONTORO

Eduardo Augusto Muiyaert Antunes,
Secretário da Segurança Pública

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 6 de março de 1986.

DECRETO N.º 24.827, DE 6 DE MARÇO DE 1986

Cria a Delegacia de Polícia do 5.º Distrito Policial do Município de São José dos Campos

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89, da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, e diante da exposição de motivos do Secretário da Segurança Pública,

Decreta:

Artigo 1.º — É criada a Delegacia de Polícia do 5.º Distrito Policial da Delegacia de Polícia do Município de São José dos Campos.

Parágrafo único — A Delegacia de Polícia criada por este artigo é de 3.ª classe.

Artigo 2.º — A sede e os limites territoriais da Unidade Policial de que trata o artigo anterior serão fixados mediante resolução do Secretário da Segurança Pública.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de março de 1986.

FRANCO MONTORO

Eduardo Augusto Muiyaert Antunes,
Secretário da Segurança Pública

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 6 de março de 1986.

DECRETO N.º 24.828, DE 6 DE MARÇO DE 1986

Eleva à categoria de 4.ª classe a Delegacia de Polícia de Américo Brasiliense

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, e diante da exposição de motivos do Secretário da Segurança Pública,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica elevada de 5.ª para 4.ª classe a Delegacia de Polícia de Américo Brasiliense.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de março de 1986.

FRANCO MONTORO

Eduardo Augusto Muiyaert Antunes,
Secretário da Segurança Pública

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 6 de março de 1986.

DECRETO N.º 24.829, DE 6 DE MARÇO DE 1986

Eleva à categoria de 2.ª classe a Delegacia de Polícia de Birigui

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, e diante da exposição de motivos do Secretário da Segurança Pública,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica elevada de 3.ª para 2.ª classe a Delegacia de Polícia de Birigui.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de março de 1986.

FRANCO MONTORO

Eduardo Augusto Muiyaert Antunes,
Secretário da Segurança Pública

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 6 de março de 1986.

DECRETO N.º 24.830, DE 6 DE MARÇO DE 1986

Eleva à categoria de 2.ª classe a Delegacia de Polícia de Cotia

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, e diante da exposição de motivos do Secretário da Segurança Pública,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica elevada de 4.ª para 2.ª classe a Delegacia de Polícia de Cotia.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de março de 1986.

FRANCO MONTORO

Eduardo Augusto Muiyaert Antunes,
Secretário da Segurança Pública

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 6 de março de 1986.

DECRETO N.º 24.831, DE 6 DE MARÇO DE 1986

Eleva à categoria de 1.ª classe a Delegacia de Polícia de Embu

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, e diante da exposição de motivos do Secretário da Segurança Pública,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica elevada de 5.ª para 1.ª classe a Delegacia de Polícia de Embu.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de março de 1986.

FRANCO MONTORO

Eduardo Augusto Muiyaert Antunes,
Secretário da Segurança Pública

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 6 de março de 1986.

DECRETO N.º 24.832, DE 6 DE MARÇO DE 1986

Eleva à categoria de 3.ª classe a Delegacia de Polícia de Guararapes

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, e diante da exposição de motivos do Secretário da Segurança Pública,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica elevada de 4.ª para 3.ª classe a Delegacia de Polícia de Guararapes.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de março de 1986.

FRANCO MONTORO

Eduardo Augusto Muiyaert Antunes,
Secretário da Segurança Pública

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 6 de março de 1986.

DECRETO N.º 24.833, DE 6 DE MARÇO DE 1986

Eleva à categoria de 3.ª classe a Delegacia de Polícia de Ibitinga

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, e diante da exposição de motivos do Secretário da Segurança Pública,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica elevada de 4.ª para 3.ª classe a Delegacia de Polícia de Ibitinga.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de março de 1986.

FRANCO MONTORO

Eduardo Augusto Muiyaert Antunes,
Secretário da Segurança Pública

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 6 de março de 1986.

DECRETO N.º 24.834, DE 6 DE MARÇO DE 1986

Eleva à categoria de 4.ª classe a Delegacia de Polícia de Itajobi

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, e diante da exposição de motivos do Secretário da Segurança Pública,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica elevada de 5.ª para 4.ª classe a Delegacia de Polícia de Itajobi.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de março de 1986.

FRANCO MONTORO

Eduardo Augusto Muiyaert Antunes,
Secretário da Segurança Pública

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 6 de março de 1986.

DECRETO N.º 24.835, DE 6 DE MARÇO DE 1986

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem, imóveis situados no Jardim Peri, município e comarca da Capital, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º, 6.º e 40 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, por via amigável ou judicial, os imóveis abaixo caracterizados, constituídos de dois terrenos medindo respectivamente 39,68m2 (trinta e nove metros e sessenta e oito décimos quadrados) e 61,40m2 (sessenta e um metros e quarenta décimos quadrados) e respectivas benfeitorias, situados no Jardim Peri, município e comarca da Capital, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, para a implantação do Sistema de Esgotos Sanitários — Bacia "8" — Cabucu de Baixo, ou a outro serviço público, imóveis esses que constam pertencer a Igreja Batista de Vila Nova Cachoeirinha e Edison Gasparim, com as medidas, limites e confrontações mencionadas nas plantas SABESP números E 08-03-D 4 e E 08-03-D 5 e respectivos memoriais descritivos, constantes do processo n.º 177, a saber:

I — Propriedade n.º 177/10 — Servidão — Tem início no ponto "A", de coordenadas topográficas referidas ao sistema U.T.M. N 7.404.151,20 e E 331.340,80, junto a um muro de divisa das propriedades da Igreja Batista de Vila Nova Cachoeirinha e Julieta Soares do Amaral Milani, no alinhamento predial da Rua Índio Pery; daí segue pelo referido alinhamento predial com direção SE, por uma distância de 1,50m, fazendo frente para a Rua Índio Pery, até atingir o ponto "B"; daí deflete à direita e segue pela linha limite da faixa com direção SW, por uma distância de 26,40m, confrontando com um córrego, até atingir o ponto "C"; daí deflete à direita e segue pela linha limite da faixa com direção NW, por uma distância de 1,50m, confrontando com um córrego, até atingir o ponto "D", junto a um muro de divisa com a propriedade de Julieta Soares do Amaral Milani; daí deflete à direita e segue pelo referido muro de divisa com direção NE, por uma distância de 26,50m, confrontando com a propriedade de Julieta Soares do Amaral Milani, até atingir o ponto "A", onde teve início a presente descrição perimétrica;

II — Propriedade n.º 177/11 — Servidão — Tem início no ponto "A", de coordenadas topográficas referidas ao sistema U.T.M. N 7.404.132,60 e E 332.477,00, junto a um muro de divisa das propriedades de Edison Gasparim, Francisco Rodrigues e o final da Vela "2"; daí segue respectivamente pelo referido muro de divisa e uma linha ideal de divisa com direção SW, por uma distância de 30,70m, confrontando com a propriedade de Francisco Rodrigues, até atingir o ponto "B", junto à margem direita de um córrego; daí deflete à direita e segue pela margem direita do córrego com direção NW, por uma distância de 2,00m, até atingir o ponto "C"; daí deflete à direita e segue pela linha que delimita a faixa com direção NE, por uma distância de 26,00m, confrontando com áreas remanescentes, até atingir o ponto "D", junto a um muro de divisa das propriedades de Edison Gasparim e Luiz de Oliveira; daí segue pelo referido muro de divisa com direção NE, por uma distância de 4,70m, confrontando com a propriedade de Luiz de Oliveira, até atingir o ponto "E", junto a um muro no final da Vela "2"; daí deflete à direita e segue pelo referido muro com direção SE, por uma distância de 2,00m, confrontando com a Vela "2", até atingir o ponto "A", onde teve início a presente descrição perimétrica.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, Código 05.00.01.00.00.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de março de 1986.

FRANCO MONTORO

João Oswaldo Leiva, Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo
Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 6 de março de 1986.

DECRETO N.º 24.836, DE 6 DE MARÇO DE 1986

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem, imóveis situados no bairro de Vila Barbosa, município e comarca da Capital, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º, 6.º e 40 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, por via amigável ou judicial, os imóveis abaixo caracterizados, constituídos de três terrenos medindo respectivamente 80,40m2 (oitenta metros e quarenta décimos quadrados), 34,65m2 (trinta e quatro metros e sessenta e cinco décimos quadrados) e 59,80m2 (cinquenta e nove metros e oitenta décimos quadrados) e respectivas benfeitorias, situados no bairro de Vila Barbosa, município e comarca da Capital, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, para implantação do Sistema de Esgotos Sanitários, Faixas 16.1 e 16.2 — Bacia "9" — Córrego Mandaguí, ou a outro serviço público, imóveis esses que constam pertencer a Angelino de Petta, José Orlando e Adolpho Gomes, com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta SABESP n.º E-09-03-C 4 e respectivos memoriais descritivos, constantes do processo n.º 194, a saber:

I — Propriedade n.º 194/31 — Servidão — Tem início no ponto "F", de coordenadas topográficas referidas ao sistema U.T.M. N 7.400.316,00 e E 329.378,20, localizado no terreno da Rua Maria Renata e na divisa lateral direita de quem da Rua Francisco Augusto Lopes observa o imóvel, distante 88,30m da testada do imóvel; daí segue pela linha limite da faixa de esgotos com direção NE, por uma distância de 11,50m, confrontando com áreas remanescentes, até atingir o ponto "G"; daí deflete à esquerda e segue com direção SW, por uma distância de 16,80m, confrontando com áreas remanescentes, até atingir o ponto "H"; daí deflete à direita e segue pela linha limite da faixa de esgotos com direção NW, por uma distância de 1,50m, confrontando com áreas remanescentes, até atingir o ponto "I"; daí deflete à direita e segue pela linha limite da faixa de esgotos com direção NE, por uma distância de 18,00m, confrontando com áreas remanescentes, até atingir o ponto "J"; daí deflete à direita e segue com direção NE, por uma distância de 13,00m, confrontando com áreas remanescentes, até atingir o ponto "K"; daí deflete à esquerda e segue por uma parede de alvenaria com direção